



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13706.000250/2007-29
Recurso Voluntário
Acórdão nº **1301-005.806 – 1ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 21 de outubro de 2021
Recorrente BAR MAXIM S LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES)

Ano-calendário: 2007

SIMPLES FEDERAL. PEDIDO DE INCLUSÃO. INDEFERIMENTO. PENDÊNCIA FISCAL. CONSTATAÇÃO EM DILIGÊNCIA DA INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS À ÉPOCA DO PEDIDO. POSSIBILIDADE DE ADESÃO AO REGIME SIMPLIFICADO.

Constatado por meio de diligencia fiscal que a inscrição em dívida ativa, a qual impediu a adesão do contribuinte ao regime simplificado seria indevida, e, portanto, inexistente, é imprescindível a confirmação da sua solicitação de opção.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao Recurso Voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Heitor de Souza Lima Junior- Presidente

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Jose Luz de Macedo - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Giovana Pereira de Paiva Leite, Lizandro Rodrigues de Sousa, Lucas Esteves Borges, Rafael Taranto Malheiros, Bianca Felicia Rothschild, Marcelo Jose Luz de Macedo e Heitor de Souza Lima Junior (Presidente). Ausente, momentaneamente, o conselheiro José Eduardo Dornelas Souza.

Fl. 2 do Acórdão n.º 1301-005.806 - 1ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo n.º 13706.000250/2007-29

Relatório

Trata-se de retorno de diligência proposta por este mesmo Conselheiro Relator por meio da Resolução n.º 1002-000.189 de 02/04/2020. Em verdade, discute-se nos autos pedido de inclusão no Simples Federal o qual fora indeferido em razão da existência de pendência fiscal.

Analisando o recurso voluntário do contribuinte, este mesmo Conselheiro Relator entendeu que o processo deveria ser baixado em diligência, dado ao fato de o contribuinte ter apresentado supostos DARF's de pagamento, além de ter advertido para o fato de que já teria comunicado – pelo menos dois anos antes de ter o seu pedido indeferido – tal regularização por meio de um Pedido de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União (fls. 91 do *e-processo*).

A proposta de diligência foi formalizada nos seguintes termos (fls. 96 do *e-processo*):

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência à Unidade de Origem, para que esta possa: (A) Colacionar aos autos cópia integral do processo administrativo n.º 10768-515.411/2005-08, de todas as informações disponíveis a respeito da inscrição em dívida ativa n.º 70.2.05.006920-01, bem como do pedido de revisão de débitos inscritos em dívida ativa da união apresentado pelo contribuinte; (B) Responder se os DARF's apresentados pelo contribuinte realmente diziam respeito aos débitos objeto do mencionado processo administrativo. (C) Para mais, deve a Unidade de Origem, com tais documentos em mãos, elaborar um relatório o qual detalhe a real situação dos débitos que deram origem à inscrição em dívida ativa, bem como a situação da própria inscrição, de modo a identificar se eles realmente consistiam em impedimento para inclusão do contribuinte ao SIMPLES; (D) Caso entenda necessário, pode a Unidade de Origem intimar o contribuinte a colaborar com a diligência, prestando informações ou apresentando documentos. Depois de elaborado o relatório conclusivo, o contribuinte deverá ser intimado para, caso queira, se manifestar nos autos no prazo de 30 (trinta) dias.

A diligência foi devidamente cumprida e resultou no relatório de diligência abaixo transcrito (fls. 129/134 do *e-processo*):

Em atenção à Resolução CARF n.º 1002-000189 (fls. 96/100), passamos a analisar a situação do débito de IRPJ relativo ao 1º trimestre/2001, o qual se encontra inscrito em Dívida Ativa através do processo de n.º 10768.515411/2005-08. Tendo em vista que o processo 10768.515411/2005-08 é eletrônico, foi anexado pela EBEN o relatório de fls. 107/115, o qual contém todas as informações relevantes para a diligência, sendo, em seguida, o presente processo encaminhado a esta equipe (fls. 127 e 128).

Da leitura do mencionado relatório, verificamos que o débito inscrito em Dívida Ativa pelo processo 10768.515411/2005-08 refere-se ao IRPJ do 1º trimestre/2001, no valor original de R\$ 3.405,50, com vencimento em 30/04/2001. Confrontando essa informação com a situação desse débito no sistema SIEF/Fiscel, constatamos que: 1) o

Fisc. Eletr. - Analisar Valores - Débitos Apurados - Pagamentos - 09/07/21 13:18 - COBAC511

CNPJ: 33.330.531/0001-00 Nome empresarial: BAR MAXIM S LTDA UA: 710800 Tributo: IRPJ Dt última arrec: 07/07/2021

PA: 01-01/2001 2089 01 31/03/2001 30/04/2001 Débito apurado: 3.405,50 Nr. Declaração: 100200190625485 Dt. inclusão: 29/01/2003

Cred.Trib: Comp. e Ded. Comp. Parcel. Suspensão Saldo a Pagar Pagtos Ded. d/ Darf Const. LO Ac. Legais

PAGAMENTOS VINCULADOS

VI total vinculado na DCTF: 3.405,50 VI total validado ou amort. ou vinculado: 3.405,50 Saldo devador: 0,00

PA	Receita	Ext.	Dt. encerra PA	Dt. vcto	VI principal	VI vinculado na DCTF	VI validado ou amort. ou vinculado	Tp. IND	Saldo
31-01/2001	2089		28/02/2001		1.456,74	1.456,74	1.456,74	C	0,00
28-02/2001	2089		30/03/2001		1.095,98	1.095,98	1.095,98	C	0,00
30-03/2001	2089		30/04/2001		852,78	852,78	852,78	C	0,00

Situação / Motivo: VALIDADO TOTAL Nr do processo de Suspensão/Transferência/PFN:

Desfazer Suspensão Alterar Detalhar

2.1) Nas telas abaixo, temos o detalhamento da alocação de cada pagamento, onde se verifica que todos eles foram feitos tempestivamente dentro do vencimento, totalizando valor suficiente para liquidar o débito em questão:

Fisc. Eletr. - Analisar Valores - Pagamento - 09/07/2021 - COBAC520

Dados Pgto Alocação

CNPJ: 33.330.531/0001-00 Nome empresarial: BAR MAXIM S LTDA UA: 0710800

Pagamento

Nr pgto / CNPJ Pagamento	CNPJ Prestador / CNO	Dt arrec	Dt enc PA / Dt vcto	Receita - Ext	VI das linhas / VI Total	Saldo
2866926518		23/02/2001	31/01/2001	2089	1.456,74	0,00
33.330.531/0001-00			23/02/2001			
					1.456,74	0,00

Demonstrativo da utilização do(s) pagamento(s) em cada componente nas alocações

Tipo	Dt alocação	VI util principal	VI util multa	VI util juros	VI amortizado
C	22/10/2003	1.456,74	0,00	0,00	1.456,74

Débito

Tributo	PA	Receita	Ext	Dt encerra PA	Dt vcto	Débito apurado	Nr processo
IRPJ	01-01/2001	2089	01	31/03/2001	30/04/2001	3.405,50	

Pagamento

Receita	Dt vcto	Valor	VI vinculado na DCTF	Saldo
2089	28/02/2001	1.456,74	1.456,74	0,00

Desalocar

Fisc. Eletr. - Analisar Valores - Pagamento - 09/07/2021 - COBAC520

Dados Pgto Alocação

CNPJ: 33.330.531/0001-00 Nome empresarial: BAR MAXIM S LTDA UA: 0710800

Pagamento

Nr pgto / CNPJ Pagamento	CNPJ Prestador / CNO	Dt arrec	Dt enc PA / Dt vcto	Receita - Ext	VI das linhas / VI Total	Saldo
2903253568		30/03/2001	28/02/2001	2089	1.095,98	0,00
33.330.531/0001-00			30/03/2001			
					1.095,98	0,00

Demonstrativo da utilização do(s) pagamento(s) em cada componente nas alocações

Tipo	Dt alocação	VI util principal	VI util multa	VI util juros	VI amortizado
C	22/10/2003	1.095,98	0,00	0,00	1.095,98

Débito

Tributo	PA	Receita	Ext	Dt encerra PA	Dt vcto	Débito apurado	Nr processo
IRPJ	01-01/2001	2089	01	31/03/2001	30/04/2001	3.405,50	

Pagamento

Receita	Dt vcto	Valor	VI vinculado na DCTF	Saldo
2089	30/03/2001	1.095,98	1.095,98	0,00

Desalocar

Fisc. Eletr. - Analisar Valores - Pagamento - 09/07/2021 - COBAC520

Dados Pgto Alocação

CNPJ 33.330.531/0001-00 Nome empresarial BAR MAXIM S LTDA UA 0710800

Pagamento

Nr pgto / CNPJ Pagamento	CNPJ Prestador / CNO	Dt arrec	Dt enc PA / Dt voto	Receita - Ext	Vi das Linhas / Vi Total	Saldos
2943572708		30/04/2001	31/03/2001	2089		852,78
33.330.531/0001-00			30/04/2001			
					852,78	0,00

Demonstrativo da utilização do(s) pagamento(s) em cada componente nas alocações

Tipo	Dt alocação	Vi util principal	Vi util multa	Vi util juros	Vi amortizado
C	22/10/2003	852,78	0,00	0,00	852,78

Débito

Tributo	PA	Receita	Ext	Dt encerra PA	Dt voto	Débito apurado	Nr processo
IRPJ	01-01/2001	2089	01	31/03/2001	30/04/2001	3.405,50	

Pagamento

Receita	Dt voto	Valor	Vi vinculado na DCTF	Saldo
2089	30/04/2001	852,78	852,78	0,00

Desalocar

Consultando as DCTFs apresentadas pelo contribuinte para o 1º trimestre/2001, verificamos que, inicialmente, foi entregue a declaração de n.º 100.2001.605787-69, em 14/05/2001, contendo apenas a informação referente ao débito de IRPJ:

DCTF - Consulta - Resultado da Seleção

Básicos

Relação de Declarações

CNPJ 33.330.531/0001-00

DCTF	Trim/Ano	Tipo	Dt Recepção	Vi Total	Déb Apurados	Status/Motivo
0000.100.2001.60578769	1/2001	O	14/05/2001	3.405,50		LIBERADA/RECEBIDA ...
0000.100.2001.90625485	1/2001	C	06/08/2001	20.765,73		LIBERADA/RECEBIDA ...

Nome empresarial BAR MAXIM S LTDA Situação NORMAL

Município RIO DE JANEIRO UF RJ

CNAE - Fiscal 55.21-2/01 Porte Fiscal P Classe Data evento

Todos Débitos Detalhe Parâm.

Débitos e Quotas

CNPJ 33.330.531/0001-00 Nome Empresarial BAR MAXIM S LTDA Trim/Ano 1/2001 Tipo/Status ORIGINAL/LIBERADA Número Declaração 0000.100.2001.60578769

Débitos e Quotas

Tributo	Rec./Quota	Per. apuração	Valor apurado	Créditos vinculados	Saldo a pagar
IRPJ	2089-1	1º TRIM/2001	3.405,50	0,00	3.405,50

Já em 06/08/2001 foi entregue uma DCTF complementar, de n.º 100.2001.906254-85, na qual, além dos débitos dos outros tributos que não constavam na DCTF original, o débito de IRPJ foi novamente informado, mas, dessa vez, com a vinculação dos pagamentos correspondentes, conforme telas abaixo:

Débitos e Quotas

CNPJ: 33.330.531/0001-00 Nome Empresarial: BAR MAXIM'S LTDA. Trim./Ano: 1/2001 Tipo/Status: COMPLEMENTAR/LIBERADA Número Declaração: 0000.100.2001.90625485

Débitos e Quotas 2 / 12

Tributo	Rec./Quota	Per. apuração	Valor apurado	Créditos vinculados	Saldo a pagar
IRRF	1708-1	4ª SEM/JAN	13,50	13,50	0,00
IRPJ	2089-1	1º TRIM/2001	3.405,50	3.405,50	0,00
COFINS	2172-1	JANEIRO	3.641,85	3.641,85	0,00
COFINS	2172-1	FEVEREIRO	2.739,94	2.739,94	0,00
COFINS	2172-1	MARCO	2.131,95	2.131,95	0,00
CSLL	2372-1	1º TRIM/2001	3.064,95	3.064,95	0,00
IRRF	3208-1	1ª SEM/JAN	1.307,80	1.307,80	0,00
IRRF	3208-1	2ª SEM/FEV	1.307,80	1.307,80	0,00
IRRF	3208-1	2ª SEM/MAR	1.307,80	1.307,80	0,00
PIS/PASEP	8109-2	JANEIRO	789,07	789,07	0,00
PIS/PASEP	8109-2	FEVEREIRO	593,65	593,65	0,00
PIS/PASEP	8109-2	MARCO	461,92	461,92	0,00

DCTF - Consulta - Declaração

CNPJ: 33.330.531/0001-00 Nome Empresarial: BAR MAXIM'S LTDA. Trim./Ano: 1/2001 Tipo/Status: COMPLEMENTAR/LIBERADA Número Declaração: 0000.100.2001.90625485

Pagamento do débito com DARF

Débito Selecionado

Tributo	Receita	Periodicidade	Período apuração	Débito apurado
IRPJ	2089-1		1º TRIM/2001	3.405,50

Informação do DARF 1 / 3

Período apuração	Receita	Data vencimento	Valor principal	Valor pago do débito
31/01/2001	2089	28/02/2001	1.456,74	1.456,74
28/02/2001	2089	30/03/2001	1.095,98	1.095,98
30/03/2001	2089	30/04/2001	852,78	852,78

No referência: CNPJ/CPF: 33.330.531/0001-00 Valor da multa: 0,00 Valor dos juros: 0,00

Fichas de débitos

Assim, por todos os fatos acima descritos, ficou evidenciada a duplicidade do processamento do débito de IRPJ relativo ao 1º trimestre/2001 em virtude da mesma informação constar tanto da DCTF original quanto da DCTF complementar, por um equívoco do contribuinte no preenchimento dessa última declaração.

De todo modo, em que pese o contribuinte ter apresentado o pedido de revisão de fls. 19/24 em 08/06/2005, deduz-se que o mesmo nunca chegou a ser analisado, pois não há nenhuma menção a isso nas *informações de ocorrências* listadas às fls. 112/115 do extrato do processo 10768.515411/2005-08.

Concluindo a análise solicitada, constatamos que:

1) O débito de R\$ 3.405,50, relativo ao IRPJ do 1º trimestre/2001 foi integralmente pago até sua data de vencimento (30/04/2001);

2) A inscrição em Dívida Ativa de débito de mesmas características, através do processo 10768- 515411/2005-08, foi indevida, uma vez que a duplicidade de cobrança foi gerada por erro de preenchimento da DCTF complementar pelo contribuinte;

3) Logo, a inscrição de n.º 70.2.05.006920-01, controlada pelo processo 10768-515411/2005-08, não deveria impedir a inclusão do contribuinte no Simples Federal.

O contribuinte foi intimado do relatório de diligência, contudo não apresentou manifestação nos autos, os quais finalmente retornam para julgamento.

É o relatório do necessário.

Voto

Conselheiro Marcelo Jose Luz de Macedo, Relator.

Mérito

Como visto pelo breve relato do caso, o contribuinte teve indeferido o seu pedido de inclusão no Simples Federal, em razão de uma suposta inscrição em dívida ativa na PGFN de IRPJ.

Sucedo que, segundo informações e documentos apresentados pelo próprio contribuinte, a referida dívida teria sido quitada muito antes de o pedido de inclusão ter sido apresentado, razão pela qual os autos foram baixados em diligência para uma melhor análise e compreensão do caso.

A esse respeito, o relatório de diligência foi bastante claro e preciso ao concluir que a dívida utilizada como fundamento para o indeferimento do pedido realmente se encontrava quitada, veja-se mais uma vez (fls. 129/134 do *e-processo*):

Da leitura do mencionado relatório, verificamos que o débito inscrito em Dívida Ativa pelo processo 10768.515411/2005-08 refere-se ao IRPJ do 1º trimestre/2001, no valor original de R\$ 3.405,50, com vencimento em 30/04/2001. Confrontando essa informação com a situação desse débito no sistema SIEF/Fiscel, constatamos que: 1) o débito foi inscrito pelo seu valor integral, 2) o débito foi processado em duplicidade, já que existem dois registros para o mesmo período de apuração, com mesma data de vencimento e idêntico valor, conforme a tela abaixo:

Fisc. Eletr. - Analisar Valores - Débitos Apurados - Pagamentos - 09/07/21 13:18 - COBAC511

CNPJ: 33.330.531/0001-00 Nome empresarial: BAR MAXIM S LTDA UA: 710800 Tributo: IRPJ Dt última arrec: 07/07/2021

PA: 01-01/2001 2089 01 31/03/2001 30/04/2001 Débito apurado: 3.405,50 Nr. Declaração: 100200190625485 Dt. inclusão: 29/01/2003

Cred.Trib: Comp. e Ded. Comp. Parcel. Suspensão Saldo a Pagar Pagtos Ded. d/ Darf Const. LO Ac. Legais

PAGAMENTOS VINCULADOS

VI total vinculado na DCTF: 3.405,50 VI total validado ou amort. ou vinculado: 3.405,50 Saldo devador: 0,00 1 / 3

PA	Receita	Ext.	Dt. encerra PA	Dt. vcto	VI principal	VI vinculado na DCTF	VI validado ou amort. ou vinculado	Tp. IND	Saldo
31-01/2001	2089		28/02/2001		1.456,74	1.456,74	1.456,74	C	0,00
28-02/2001	2089		30/03/2001		1.095,98	1.095,98	1.095,98	C	0,00
30-03/2001	2089		30/04/2001		852,78	852,78	852,78	C	0,00

Situação / Motivo: VALIDADO TOTAL Nr do processo de Suspensão/Transferência/PFN:

Desfazer Suspensão Alterar Detalhar

2.1) Nas telas abaixo, temos o detalhamento da alocação de cada pagamento, onde se verifica que todos eles foram feitos tempestivamente dentro do vencimento, totalizando valor suficiente para liquidar o débito em questão:

Fisc. Eletr. - Analisar Valores - Pagamento - 09/07/2021 - COBAC520

Dados Pgto Alocação

CNPJ: 33.330.531/0001-00 Nome empresarial: BAR MAXIM S LTDA UA: 0710800

Pagamento

Nr pgto / CNPJ Pagamento	CNPJ Prestador / CNO	Dt arrec	Dt enc PA / Dt vcto	Receita - Ext	VI das linhas / VI Total	Saldo
2866926518		23/02/2001	31/01/2001	2089	1.456,74	0,00
33.330.531/0001-00			23/02/2001			
					1.456,74	0,00

Demonstrativo da utilização do(s) pagamento(s) em cada componente nas alocações

Tipo	Dt alocação	VI util principal	VI util multa	VI util juros	VI amortizado
C	22/10/2003	1.456,74	0,00	0,00	1.456,74

Débito

Tributo	PA	Receita	Ext	Dt encerra PA	Dt vcto	Débito apurado	Nr processo
IRPJ	01-01/2001	2089	01	31/03/2001	30/04/2001	3.405,50	

Pagamento

Receita	Dt vcto	Valor	VI vinculado na DCTF	Saldo
2089	28/02/2001	1.456,74	1.456,74	0,00

Desalocar

Fisc. Eletr. - Analisar Valores - Pagamento - 09/07/2021 - COBAC520

Dados Pgto Alocação

CNPJ: 33.330.531/0001-00 Nome empresarial: BAR MAXIM S LTDA UA: 0710800

Pagamento

Nr pgto / CNPJ Pagamento	CNPJ Prestador / CNO	Dt arrec	Dt enc PA / Dt vcto	Receita - Ext	VI das linhas / VI Total	Saldo
2903253568		30/03/2001	28/02/2001	2089	1.095,98	0,00
33.330.531/0001-00			30/03/2001			
					1.095,98	0,00

Demonstrativo da utilização do(s) pagamento(s) em cada componente nas alocações

Tipo	Dt alocação	VI util principal	VI util multa	VI util juros	VI amortizado
C	22/10/2003	1.095,98	0,00	0,00	1.095,98

Débito

Tributo	PA	Receita	Ext	Dt encerra PA	Dt vcto	Débito apurado	Nr processo
IRPJ	01-01/2001	2089	01	31/03/2001	30/04/2001	3.405,50	

Pagamento

Receita	Dt vcto	Valor	VI vinculado na DCTF	Saldo
2089	30/03/2001	1.095,98	1.095,98	0,00

Desalocar

Fisc. Eletr. - Analisar Valores - Pagamento - 09/07/2021 - COBAC520

Dados Pgto Alocação

CNPJ 33.330.531/0001-00 Nome empresarial BAR MAXIM S LTDA UA 0710800

Pagamento

Nr pgto / CNPJ Pagamento	CNPJ Prestador / CNO	Dt arrec	Dt enc PA / Dt voto	Receita - Ext	Vi das Linhas / Vi Total	Saldo
2943572708		30/04/2001	31/03/2001	2089		852,78
33.330.531/0001-00			30/04/2001			
					852,78	0,00

Demonstrativo da utilização do(s) pagamento(s) em cada componente nas alocações

Tipo	Dt alocação	Vi util principal	Vi util multa	Vi util juros	Vi amortizado
C	22/10/2003	852,78	0,00	0,00	852,78

Débito

Tributo	PA	Receita	Ext	Dt encerra PA	Dt voto	Débito apurado	Nr processo
IRPJ	01-01/2001	2089	01	31/03/2001	30/04/2001	3.405,50	

Pagamento

Receita	Dt voto	Valor	Vi vinculado na DCTF	Saldo
2089	30/04/2001	852,78	852,78	0,00

Desalocar

Consultando as DCTFs apresentadas pelo contribuinte para o 1º trimestre/2001, verificamos que, inicialmente, foi entregue a declaração de n.º 100.2001.605787-69, em 14/05/2001, contendo apenas a informação referente ao débito de IRPJ:

DCTF - Consulta - Resultado da Seleção

Básicos

Relação de Declarações

CNPJ 33.330.531/0001-00

DCTF	Trim/Ano	Tipo	Dt Recepção	Vi Total	Déb Apurados	Status/Motivo
0000.100.2001.60578769	1/2001	O	14/05/2001	3.405,50		LIBERADA/RECEBIDA ...
0000.100.2001.90625485	1/2001	C	06/08/2001	20.765,73		LIBERADA/RECEBIDA ...

Nome empresarial BAR MAXIM S LTDA Situação NORMAL

Município RIO DE JANEIRO UF RJ

CNAE - Fiscal 55.21-2/01 Porte Fiscal P Classe Data evento

Todos Débitos Detalhe Parâm.

Débitos e Quotas

CNPJ 33.330.531/0001-00 Nome Empresarial BAR MAXIM S LTDA Trim/Ano 1/2001 Tipo/Status ORIGINAL/LIBERADA Número Declaração 0000.100.2001.60578769

Débitos e Quotas

Tributo	Rec./Quota	Per. apuração	Valor apurado	Créditos vinculados	Saldo a pagar
IRPJ	2089-1	1º TRIM/2001	3.405,50	0,00	3.405,50

Já em 06/08/2001 foi entregue uma DCTF complementar, de n.º 100.2001.906254-85, na qual, além dos débitos dos outros tributos que não constavam na DCTF original, o débito de IRPJ foi novamente informado, mas, dessa vez, com a vinculação dos pagamentos correspondentes, conforme telas abaixo:

Débitos e Quotas

CNPJ: 33.330.531/0001-00 Nome Empresarial: BAR MAXIM'S LTDA. Trim./Ano: 1/2001 Tipo/Status: COMPLEMENTAR/LIBERADA Número Declaração: 0000.100.2001.90625485

Débitos e Quotas 2 / 12

Tributo	Rec./Quota	Per. apuração	Valor apurado	Créditos vinculados	Saldo a pagar
IRRF	1708-1	4ª SEM/JAN	13,50	13,50	0,00
IRPJ	2089-1	1º TRIM/2001	3.405,50	3.405,50	0,00
COFINS	2172-1	JANEIRO	3.641,85	3.641,85	0,00
COFINS	2172-1	FEVEREIRO	2.739,94	2.739,94	0,00
COFINS	2172-1	MARCO	2.131,95	2.131,95	0,00
CSLL	2372-1	1º TRIM/2001	3.064,95	3.064,95	0,00
IRRF	3208-1	1ª SEM/JAN	1.307,80	1.307,80	0,00
IRRF	3208-1	2ª SEM/FEV	1.307,80	1.307,80	0,00
IRRF	3208-1	2ª SEM/MAR	1.307,80	1.307,80	0,00
PIS/PASEP	8109-2	JANEIRO	789,07	789,07	0,00
PIS/PASEP	8109-2	FEVEREIRO	593,65	593,65	0,00
PIS/PASEP	8109-2	MARCO	461,92	461,92	0,00

DCTF - Consulta - Declaração

CNPJ: 33.330.531/0001-00 Nome Empresarial: BAR MAXIM'S LTDA. Trim./Ano: 1/2001 Tipo/Status: COMPLEMENTAR/LIBERADA Número Declaração: 0000.100.2001.90625485

Pagamento do débito com DARF

Débito Selecionado

Tributo	Receita	Periodicidade	Período apuração	Débito apurado
IRPJ	2089-1		1º TRIM/2001	3.405,50

Informação do DARF 1 / 3

Período apuração	Receita	Data vencimento	Valor principal	Valor pago do débito
31/01/2001	2089	28/02/2001	1.456,74	1.456,74
28/02/2001	2089	30/03/2001	1.095,98	1.095,98
30/03/2001	2089	30/04/2001	852,78	852,78

No referência	CNPJ/CPF	Valor da multa	Valor dos juros
	33.330.531/0001-00	0,00	0,00

Fichas de débitos

Assim, por todos os fatos acima descritos, ficou evidenciada a duplicidade do processamento do débito de IRPJ relativo ao 1º trimestre/2001 em virtude da mesma informação constar tanto da DCTF original quanto da DCTF complementar, por um equívoco do contribuinte no preenchimento dessa última declaração.

De todo modo, em que pese o contribuinte ter apresentado o pedido de revisão de fls. 19/24 em 08/06/2005, deduz-se que o mesmo nunca chegou a ser analisado, pois não há nenhuma menção a isso nas *informações de ocorrências* listadas às fls. 112/115 do extrato do processo 10768.515411/2005-08.

Concluindo a análise solicitada, constatamos que:

1) O débito de R\$ 3.405,50, relativo ao IRPJ do 1º trimestre/2001 foi integralmente pago até sua data de vencimento (30/04/2001);

2) A inscrição em Dívida Ativa de débito de mesmas características, através do processo 10768- 515411/2005-08, foi indevida, uma vez que a duplicidade de cobrança foi gerada por erro de preenchimento da DCTF complementar pelo contribuinte;

3) Logo, a inscrição de n.º 70.2.05.006920-01, controlada pelo processo 10768-515411/2005-08, não deveria impedir a inclusão do contribuinte no Simples Federal.

Apenas para que não restem dúvidas, como se viu, o débito relativo ao IRPJ do 1º trimestre/2001 foi integralmente pago até sua data de vencimento, de modo que e a inscrição em dívida de n.º 70.2.05.006920-01, formalizada por meio do processo 10768- 515411/2005-08, foi indevida, razão pela qual ela não deveria ter impedido a inclusão do contribuinte no Simples Federal

Face ao exposto, voto para dar provimento ao recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Jose Luz de Macedo